



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.547

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º, do artigo 112, da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a celebrar contrato de concessão administrativa de direito de uso com a ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE MOGI MIRIM, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 01.321.138/0001-55, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Anexos sob nº 20.701, estabelecida à Rua Victor Salvato, nº 46, Bairro do Mirante, nesta cidade e comarca de Mogi Mirim-SP.

§ 1º - A concessão de que cuida o "caput" deste artigo, tem como objetivo a exploração da publicidade constante nas placas de identificação de ruas e logradouros públicos de Mogi Mirim pela entidade concessionária, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período a critério da Administração, a contar da data da publicação do presente ato.

§ 2º - Os postes e respectivas placas serão instaladas nos passeios públicos, nas convergências de vias públicas.

Art. 2º - Findo o prazo concedido e de sua renovação, as benfeitorias porventura introduzidas nos bens objeto desta Lei, passarão a integrar o patrimônio público, sem direito a indenização, a qualquer título.

Art. 3º - Os bens de que cuida esta Lei, uma vez na posse da entidade concessionária, estarão isentos de taxa de publicidade.

Art. 4º - A entidade concessionária ficará responsável pela confecção, instalação, conservação e restauração dos bens, bem como pelo zelo ou sua manutenção de forma regular com periodicidade e/ou necessidade estabelecida pelo Poder Público Municipal, sem qualquer ônus a este.

Art. 5º - A entidade concessionária será exclusivamente responsável por quaisquer danos ao patrimônio ou à vida de terceiros, que os postes e suas placas venham a causar, em virtude de sua má conservação, restauração e manutenção, mesmo que somente verificados no futuro.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 6º - O Departamento de Obras e Viação será o setor responsável pelo acompanhamento e/ou fiscalização dos atos da entidade concessionária no que tange à concessão de que cuida esta Lei, devendo denunciar quaisquer irregularidade ao Chefe do Executivo, que tomará as providências cabíveis.

Art. 7º - Inobstante o prazo assinalado, a infringência e/ou o descumprimento da finalidade contida nesta Lei pela entidade concessionária, implicará na imediata revogação pura e simples deste ato e responsabilidade pelos eventuais danos causados a terceiros, retornando a posse dos bens ao concessor e passando a constituir integrante do patrimônio municipal, as benfeitorias porventura introduzidas pela permissionária, sem direito a retenção ou verba indenizatória.

Art. 8º - Fica dispensada a concorrência pública, conforme § 1º do artigo 112 da vigente Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 23 de novembro de 2001.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE MOGI MIRIM, PARA USO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ. sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE MOGI MIRIM**, inscrita no CGC/MF sob nº 01.321.138/0001-55, com sede à Rua Victor Salvato, nº 46, Bairro do Mirante, nesta cidade e comarca de Mogi Mirim, neste ato representada pela sua Presidente, **Sra. IRLEI FELICIDADE ASSUNÇÃO MAGALHÃES**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº 3.547, de 23 de novembro de 2001, o Município de Mogi Mirim ora Concedente, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE MOGI MIRIM**, ora Concessionária, para exploração da publicidade constante nas placas de identificação de ruas e logradouros públicos de Mogi Mirim pela Concessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Concessão de que cuida este ajuste se dará pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período a critério da Administração, a contar da data da publicação da Lei Municipal nº 3.547, de 23 de novembro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os postes e respectivas placas serão instaladas nos passeios públicos, nas convergências de vias públicas.

CLÁUSULA QUARTA

Inobstante o disposto na cláusula sexta deste ajuste, fica à Concedente, assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento os serviços mencionados, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão de que cuida o presente instrumento, será a título gratuito, ficando isenta da taxa de publicidade os bens uma vez na posse da Concessionária.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4

CLÁUSULA SEXTA

A Concessionária ficará responsável pela confecção, instalação, conservação e restauração dos bens, bem como pelo zelo ou sua manutenção de forma regular com periodicidade e/ou necessidade estabelecida pela Concedente, sem qualquer ônus a esta.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com os eventuais prejuízos que vier a causar ao patrimônio ou a terceiros, que os postes e suas placas venham a causar, em virtude de sua má conservação, restauração e manutenção, mesmo que somente verificados no futuro.

CLÁUSULA OITAVA

Inobstante o prazo assinalado neste, o descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão, por parte da Concedente, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA

Findo o prazo de 3 (três) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas nos bens reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os serviços da Concessionária ficarão condicionados a vistoria a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os bens móveis usados pela Concessionária, bem como todas as benfeitorias existentes, reverterão ao patrimônio público municipal, se a Concessionária não lhes der o uso prometido, ou desviar a sua atividade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato de concessão administrativa de direito de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da Concedente, nem a título gratuito.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da Concedente.

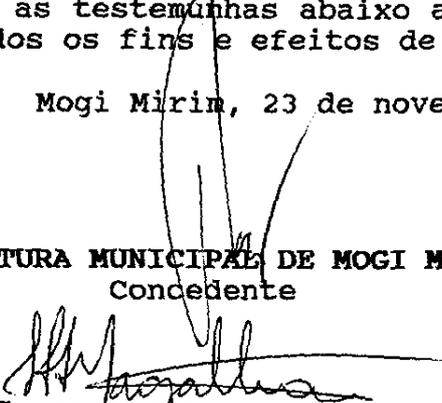
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, 23 de novembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Concedente


ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE DE MOGI MIRIM
Concessionária

TESTEMUNHAS :-

1) 

2) 
